



Rua do Ouro, N. 105, Centro
Boca do Córrego - Belmonte
CEP 45800-000

www.adboc.com.br
e-mail/pix: contato@adboc.com.br
adbocoficial

ESTATUTO DA IGREJA NEVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BOCA DO CÓRREGO – BELMONTE – BAHIA

PREÂMBULO

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, a membresia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, tendo em vista a promoção do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, da paz, da harmonia, da disciplina, da unidade, do desenvolvimento, da assistência social a todos àqueles que necessitarem buscar sua ajuda, de qualquer parte do mundo, sem acepção de pessoas, elaboramos, aprovamos e promulgamos o seguinte Estatuto:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FÓRO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego – BA, Fundada em 27 de abril de 1936, reformada em 02 de julho de 2014, organização religiosa de direito privado, sem fins econômicos, com base no artigo 150, Inciso IV, Alínea "b" da CF de 1988, nos termos do artigo 44 do Código Civil com a redação introduzida pelo artigo 2.º, Inciso IV, Parágrafo 1.º da Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003, tendo como finalidade principal, a propagação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Congregações aqui denominada Filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Matriz, denominada Sede, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Boca do Córrego na Rua do Ouro, nº 105, Centro, Distrito de Belmonte, Estado da Bahia.

Art. 2.º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego – composta pela Igreja sede e demais Congregações, no campo d. Boca do Córrego -BA, que tomarão o nome do lugar em que estão situadas, com o número ilimitado de membros, é subordinada, apenas eclesiasticamente, à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia (CEADEB), da qual é afiliada, sendo autônoma financeira e administrativamente.

Parágrafo 1º - A fonte suprema da autoridade cristã é o Senhor Jesus Cristo, Filho de Deus, reconhecendo sua soberania, eterna divindade e poder sobre toda a igreja. Salientando que a Bíblia Sagrada é a revelação inspirada na vontade divina, já completa, sendo os ensinamentos de Jesus Cristo a sua regra de fé e reconhecendo a Trindade Santa, na Pessoa do Pai, do Filho e do Espírito Santo.



Parágrafo 2º - Todas as congregações do Campo de Boca do Córrego são subordinadas à Igreja Sede.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Igreja enquanto organização RELIGIOSA exerce as seguintes atividades:

- 1º** - pregar o Evangelho, disciplinar e batizar novos convertidos na área Territorial do Município de Boca do Córrego BA - expandindo-se nos demais Estados, no Território Nacional, e no exterior;
- 2º** - Através dos seus membros priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos e Cerimoniais e religiosos;
- 3º** - Promover cultos de adoração a Deus, escolas bíblicas, seminários, Congressos, simpósios, cruzadas evangélicas, encontros de casas, Jovens, adolescentes, Crianças e outras atividades espirituais;
- 4º** - Atuar na manutenção dos bons princípios morais e espirituais;
- 5º** - Promover o desenvolvimento espiritual, intelectual e cultural das Assembleias de Deus, mantendo a unidade doutrinária;
- 6º** - Promover a educação espiritual e secular em todos os seus graus e níveis e assistência filantrópica dentro das suas limitações financeiras;
- 7º** - Orientar a atividade política dos seus membros, no sentido de alertar, e Informar e esclarecer as questões debatidas no Congresso Nacional e no Poder Executivo que venham afrontar o Evangelho de Cristo;

Art. 4º - A Igreja captará os seus recursos financeiros, através das contribuições de dízimos e ofertas dos seus membros e congregados, além de contribuições voluntárias, como doações de bens móveis, imóveis ou semoventes.

Parágrafo 1º - Os membros que exercem funções de liderança terão dever moral de dizimar mensalmente.

Parágrafo 2º - Os auxiliares, Diáconos e Presbíteros, obreiros da IEADI dizimarão na sede, salvo os ministros convencionais, que o farão conforme prevê o estatuto da CEADEB.



Parágrafo 3º - Membros e congregados dizimarão e ofertarão em suas respectivas congregações.

Art. 5º - Membros, congregados e\ou outros não poderão requerer em juízo ou fora dele contribuições, dízimos ofertados ou doações de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 6º - Fica proibido qualquer tipo de doação ou venda de bens móveis, imóveis ou semoventes úteis a Igreja, salvo por decisão, por maioria na Assembleia Geral.

Art.7 – Todo investimento financeiro ou despesas acima de 100 salários mínimos deve ter aprovação da Diretoria, do Conselho Ministerial Local e da Assembleia Geral.

I – Cadastrar os seus membros, Órgãos, Congregações, Departamentos e Setores, estes com suas respectivas localizações;

II – Tratar de todos os assuntos pertinentes, direta ou indiretamente, à Igreja Assembleia de Deus na Bahia e no Brasil;

III – Assegurar sua liberdade de ação, na forma deste estatuto e da legislação vigente.

IV – Julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes entre seus oficiais, membros e congregados;

V – A administração geral de seus bens;

VI – O disciplinamento de seus oficiais, de seus membros e de seus congregados;

VII- A separação e ordenação de oficiais – dirigentes de Círculo de Oração, Cooperadores, Diáconos e Presbíteros, conforme Regime Interno e disposição estatutária;

VIII – A apresentação de candidatos ao Santo Ministério, na qualidade de Evangelista ou Pastor, à CEADEB, na forma deste Estatuto, Regimento Interno e Estatuto da própria CEADEB;

IX – A movimentação de obreiros e missionários locais e estaduais, nacional e internacional, de acordo com as normas vigentes em seu Estatuto e Regimento Interno e da CEADEB;

X – A abertura de Congregações e pontos de pregação e emancipação de Congregações ou Igreja filiada;



CAPÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - A Igreja local não tem obrigação do sustento pastoral de ministros oriundos de outras convenções ou campos que porventura venham a residir nesta cidade, salvo por acordo entre convenção e pastor presidente local.

Art. 9º - A Diretoria da Igreja é obrigada a apresentar no mês de dezembro de cada ano, um Plano Orçamentário de previsão de arrecadação e gastos para o vindouro.

I – Obreiros locais, dirigentes de congregações, receberão somente ajuda de para seu deslocamento e de sua família, após análise de sua realidade pela Mesa Diretora da IEADI.

II – Os pastores e evangelistas auxiliares, não serão exclusivamente Sustentados pela Igreja local, podendo assim, ocuparem atividades seculares para complementar sua renda.

III – Ao pagamento das prebendas do pastor presidente, dos seus obreiros, com tempo integral na obra, indicado pelo presidente, apreciada pela Diretoria e Ministério.

Parágrafo Único – Perderá o direito de receber prebendas vencidas o pastor presidente que for substituído; no caso de doença e\ou morte do pastor presidente, a esposa e\ou filhos poderão receber as prebendas vencidas, até a data de sua substituição.

Art. 10º - O patrimônio da Igreja evangélica Assembleia de deus em Boca do Córrego compreende bens móveis e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

1º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que informalmente, ficou obrigado a devolvê-los quando solicitados, e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

2º - Nenhum membro da Igreja responderá, pessoal, solidária ou s



Subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro (Lei.10.406\2002).

3º - Alienação de bens e imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, Conselho Ministerial da igreja e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Qualquer membro, que exerce função na Diretoria, que causar prejuízo comprovado à Igreja por seus atos ou omissão, com dolo, responderá com seus bens havidos e por haver, conforme prevê o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406\2002).

1º - Qualquer membro que causar prejuízo comprovando à Igreja Evangélica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, por ação ou omissão, ou ainda se apoderar e transferir bens da mesma para si ou para terceiros, será responsabilizado perante a Assembleia Geral, e as leis vigentes eclesiasticamente, em sendo pastor ou evangelista, também responderá perante a CEADDEB, ressarcindo à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, os danos causados, inclusive com seu patrimônio;

2º - Os veículos da Igreja Evangélica assembleia de deus em Boca do Córrego, bem como, os seus respectivos templos, portarão o nome da referida denominação em suas testas e\ou laterais, de forma identificada ao público, exceto o veículo adquirido para e da Mesma, destinado para ser utilizado pelo Pastor Presidente;

Art. 12 – As doações à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, de qualquer espécie e também de bens móveis, imóveis e semoventes, se não públicas no seu ato, tornar-se-ão devidamente públicas.

Art. 13º - Em caso de insolvência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego – BA, a sua administração passará a ser regida pela CEADDEB, que poderá nomear um interventor para tanto, observando-se, na hipótese de dissolução, o disposto no art. 67 deste Estatuto.



CAPÍTULO IV

Art. 14º - Serão admitidas, no rol de membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, pessoas que aceitem conviver de conformidade com os princípios esculpados na Bíblia Sagrada e defendam as doutrinas das Igrejas Assembleias de Deus no Brasil, sem distinção de nacionalidade ou classe social, solteiras, casadas civilmente, viúvas, mediante demonstração de conhecimento prévio das atividades e objetivos da IGREJA e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração firmada de aceitação das normas estatutárias, inclusive confissão pública de fé no Senhor Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, se submetendo às doutrinas, usos e costumes e regime disciplinar na IGREJA, após receber o batismo nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, tendo a Bíblia sagrada como única regra infalível de fé e prática.

1º - A partir de 12 (doze) anos poderão ser admitidos no rol de membros da ASSEMBLEIA DE DEUS, desde que obedecidos os critérios previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal.

2º - A admissão será mediante carta de mudança de outra Igreja congênera, ou por aclamação em Assembleia geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 15º - São direitos dos membros, de acordo com este Estatuto:

- I – Participar da Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive propor medidas para discussão nas Assembleias gerais, através do presidente;
- II – Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura Administrativa funcional da Igreja, exceto na administrativa própria para Presidente, vice-presidente, tesoureiros e secretários, os quais, serão Exercidos privativamente por presbíteros, evangelistas ou pastores Regularmente inscritos nos órgãos convencionais próprios e que esteja como Membro da Igreja por mais de um ano;



- III – Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IV – Receber Credencial de Membro;
- V – Tomar conhecimento, através de relatórios e\ou pareceres lidos, em reunião de membros ou nos respectivos Departamentos de todas as atividades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego;
- VI – Recorrer a AGO ou AGE de atos da Diretoria, inclusive pedir convocação da AGE, desde que o requerimento seja assinado por mais de 1\5 dos membros.
- VII – Requerer o seu desligamento do rol de membros a qualquer tempo;
- VIII – Participar dos atos litúrgicos;
- XIX – Prestigiar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, contribuindo, Voluntariamente, com seus serviços para execução de suas atividades espirituais e sociais, bem como zelando pelo seu patrimônio moral e material.

Art. 16º - São deveres dos membros:

- I – Observar, cumprir e fazer cumprir as normas bíblicas, estatutárias e deliberações da Igreja;
- II – Cumprir as resoluções da Diretoria e decisões das Assembleias Gerais;
- III – Exercer qualquer função ou preencher cargos na estrutura administrativa funcional e eclesíastica da Igreja, sem exigência de remuneração;
- IV – Cooperar regularmente com todas as atividades e reuniões do (s) departamento (s) e\ou Órgão que faça parte;
- V – Não falar em nome da ASSEMBLEIA DE DEUS, sem autorização expressa do Presidente;
- VI – Cultivar a comunhão, a paz, a harmonia e a fraternidade entre os membros;
- VII – Entregar seus contribuintes, dízimos e ofertas, conforme mandamento bíblico, no Livro de Malaquias 3. 8 – 10;



VIII – Não relatar a terceiros as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões dos Departamentos ou Órgãos que faça parte;

IX – Não fazer denúncias ou acusações, sem prova, contra qualquer membro da Igreja, podendo o denunciante ser disciplinado na hipótese de notícia infundada I Tm; Dt 19. 15;

X – Cumprir as tarefas designadas pela Diretoria, Assembleia Geral, ou Comissões, sem exigência de remuneração;

XI – Trabalhar pelos objetivos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dar bom testemunho perante a sociedade, não se envolvendo em conflitos e demandas que gerem inquéritos criminais;

XII - Abster-se da prática sexual antes do casamento ou extraconjugal;

XIII – Não promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Diretoria, Ministério, Departamentos e outros Órgãos;

XIV – Rejeitar movimentos ecumênicos religiosos, filosóficos e ideológicos discrepantes aos princípios bíblicos adotados pela Igreja;

XVI – Ser dizimista e ofertante;

1º - Os direitos e deveres atribuídos aos membros são pessoais e intransferíveis não podendo ser reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro e\ou sucessores;

2º - Nenhum membro terá vínculo empregatício com a Igreja pelo exercício ou Preenchimento de qualquer cargo ou função administrativa, sendo obrigatório, por ocasião da indicação, convite e aceitação, cientificá-lo desta disposição estatutária.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS MEMBROS

Art. 17º - O membro cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios bíblicos, estatutários e decisões da Assembleia Geral, será submetido à disciplina da Igreja, podendo inclusive, perder seu cargo e função se pertencente à Diretoria ou Conselho Ministerial, observada a orientação bíblica aplicável.

O membro, que descumprir as normas bíblicas e\ou estatutária e as estabelecidas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, está sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal em particular, em público, e\ou por escrito;

II – Suspensão temporária do rol de membros por no mínimo de 30 (trinta) dias e\ou cargo ou função que exercer;

III – Desligamento do rol de membros no mínimo de 2 (dois) meses;

1º - As medidas disciplinares de que trata o art. 17 incisos I e II, são de competência do Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, em consonância com a Diretoria, e disciplina, ad referendum da Assembleia Geral;

2º - Quando se tratar da medida disciplinar de que trata o art. 17, inciso III, será de competência da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, após exauridos todos os meios conciliatórios.

Art. 18º - Ao membro acusado, será assegurado a ampla defesa o contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes.

1º - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar, mediante denúncia formalizada por denunciante devidamente dirigido ao Pastor da Igreja ou ao Superintendente das igrejas filiais, que ato contínuo, poderá determinar pela abertura do procedimento disciplinar



cabível ao caso.

2º - Não serão aceitos como prova os fatos controversos ou infundidos.

3º - O membro, só será considerado culpado, após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instancias cabíveis.

4º - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exerça seu direito de ampla defesa.

5º - O caluniador ou difamador terá pena que seria aplicada ao caluniado ou difamado, caso não se retrate.

Art. 19º - Compete ao Pastor da Igreja, em primeira instância, aplicar medidas disciplinares aos membros faltosos, observando as regras bíblicas aplicáveis, após entrevista pessoal com o acusado, seguido da Diretoria e Assembleia Geral, sendo estes considerados órgãos de 2º e 3º instâncias, respectivamente.

1º - Quando a pena aplicada em 1º e 2º instância for de afastamento do quadro do rol de membros da Igreja, terá o afastado, o direito de recorrer a Assembleia Geral, em grau de recurso, visando a revisão ou anulação da pena.

2º - Qualquer membro sob disciplina, como previsto no caput deste artigo, não poderá ser nomeado ou eleito, e não exercer qualquer cargo ou função na estrutura administrativa da Igreja.

3º - Não serão objeto de prova exigível os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

4º - Recorrer à Assembleia Geral, contra a penalidade que lhe for imposta.

5º - Ao ser instaurado procedimento disciplinar, o membro ocupante de cargos deverá afasta-se das suas funções até que se conclua o processo.

6º - Ser readmitido ao rol de membro, após haver cumprida a disciplina, estando congregado, mediante solicitação pessoal ao superintendente e que seja aceita pela Assembleia geral.

7º - Quando o acusado for integrante da Diretoria e\ou Ministério, o processo, obrigatoriamente, será encaminhado ao Conselho de Ética e



Disciplina, que emitirá seu parecer à Diretoria, cabendo à mesma acatar ou reformular tal parecer, submetendo-o ao Ministério da ASSEMBLEIA de DEUS que, em ato contínuo, encaminhará à Assembleia Geral, que confirmará o parecer ou se pronunciará de modo diverso.

Art. 20º - Perderá sua condição de membro, inclusive os cargos e\ou funções, aquele que descumprir os deveres de que trata o art. 18 e seus incisos, ou que:

- I – Solicitar o seu desligamento ou se transferir para outra instituição, ainda que seja similar ou coirmã, filiada a CEADÉB;
- II – Abandonar suas atividades, funções e reuniões dos Departamentos por mais de 3 (três) meses, sem justificativa ou deixar de participar da Santa Ceia, também sem justificativa, por igual período;
- III – Deixar de frequentar a Igreja em que congrega sem justificativa, por prazo Superior a 90 (noventa) dias;
- IV – Não pautar sua vida pelos princípios éticos, morais, bíblicos e estatutários, Observados pela Assembleia de Deus;
- V - Sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;
- VI – Vier a falecer;

Art. 21 – Serão suspensos de suas funções ministeriais, presbíteros, diáconos e auxiliares que intencionalmente não devolva os seus dízimos;

- 1º- - Após três meses de infidelidade dizimal, receberá uma carta de advertência, e, persistindo na infidelidade perderá as funções eclesíásticas e administrativas definitivamente.

Art. 22º – É da competência do Pastor da Igreja:

- I – Estabelecer atividades de desenvolvimento espiritual e social, observando no cumprimento destas atribuições, orientação divina, diretrizes bíblicas e deliberações da Assembleia Geral;
- II - Indicar o seu Co-Pastor.



III – O exercício da gestão administrativa do campo.

IV – Indicar os componentes para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 23º - São requisitos para escolha do Co-Pastor:

I – Ter tempo de no mínimo três anos no Conselho Fiscal;

II – Ter curso básico em Teologia em instituição reconhecida pela Igreja;

III - Apresentar boa reputação e vida espiritual moral e ilibada;

IV – Ter aptidão para o cargo, ter bom convívio na Comunidade e Igreja;

V- Bom convívio familiar;

VI – Ser dizimista;

VII – Ser discipulador;

Parágrafo Único – São atribuições do Co-Pastor:

I – Substituir o Pastor da Igreja em suas funções eclesíásticas na ausência do mesmo no Templo Sede;

Art. 24º - O Conselho Ministerial é composto de Pastores, Evangelistas e Presbíteros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego.

Art. 25º - Fica a cargo da **CEADEB** – Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado da Bahia, a aprovação e a consagração de Evangelistas e Pastores da Assembleia de Deus na Bahia, obedecendo aos princípios estatutários dessa entidade.

Art. 26º - A separação de Auxiliar e Diácono, bem como consagração de Presbíteros é ato da competência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Sede, conforme preceitos bíblicos.

1º - São requisitos para a separação de Auxiliar:

I – Ser membro da Igreja;

II – Apresentar boa reputação e vida moral ilibada;

III – Possuir conhecimento das doutrinas bíblicas básicas;

IV – Ter aptidão ao cargo e ter bom relacionamento na comunidade e Igreja;



- V – Bom convívio familiar;
- VI – Ser discipulador da escola bíblica;
- VII – Ser dizimista fiel;
- VIII – Assiduidade aos cultos pastorais no Templo Sede;

2º - São requisitos para a separação de Diácono:

- I – Ser discipulador e frequentador da EBD;
- II – Ser batizado no Espírito Santo e vocacionado ao trabalho bíblico e filantrópico;
- III – Apresentar boa reputação e vida moral ilibada;
- IV – Possuir saúde compatível à função;
- V – Possuir curso básico teológico em instituição reconhecida pela Igreja;
- VI – Ter aptidão ao cargo e ter bom relacionamento na Comunidade e Igreja;
- VII – Bom convívio familiar;
- VIII – Ser dizimista;
- IX – Assiduidade aos cultos pastorais no Templo Sede;
- X – Participar de Seminário Preparatório para separação ao diaconato, e passar por avaliação oral e escrita à ser aplicada pela Igreja Evangélica assembleia de Deus;

3º - São requisitos para a consagração de Presbíteros:

- I – Ser batizado no Espírito Santo e vocacionado ao Ministério;
- II – Apresentar boa reputação e vida moral ilibada;
- III – Possuir curso básico teológico em instituição reconhecida pela Igreja;
- IV – Possuir saúde compatível à função;
- V – Ser discipulador e frequentador da escola bíblica;
- VI – Bom convívio familiar;
- VII – Ser dizimista;
- VIII – Ser preferencialmente casado (I Timóteo 3: 1 – 16, Tito 1: 5 – 9);



IX – Assiduidade aos cultos pastorais na Sede;

X – Participar do Seminário Preparatório para consagração, mediante a avaliação escrita e oral a ser aplicada pela IEADI;

4º- O Presbítero, vindo com carta de mudança de Igreja filiada à CEADEB ou outros;

Estados filiados a CGADB, para ser integrante do ministério, deverá obedecer ao prazo mínimo de 3 (três) meses, como membro da Igreja;

5º - O Presbítero vindo com carta de mudança de outra denominação, será recebido inicialmente como membro da igreja Evangélica assembleia de Deus. após um ano na condição de membro, poderá solicitar ser parte do ministério da Igreja, desde que seja encaminhado para apreciação no conselho ministerial, e atenda aos requisitos do artigo 26 e seus incisos;

Art. 27º - Para exercer qualquer cargo ou função na Igreja é pré-requisito ser aluno assíduo da Escola Dominical e Discipulador.

Art. 28º - O obreiro que for para outro ministério, sem a aquiescência, do Conselho Ministerial, quando solicitar seu retorno a esta Igreja, será recebido apenas como membro comum. Observando o parágrafo 5 do artigo 26;

1º - A aquiescência citada no caput deste artigo deverá ocorrer em reunião do Conselho Ministerial e lavrada ata da referida autorização;

2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao obreiro que for para o mesmo ministério desta Igreja em outros municípios do Brasil ou de outros países, sem a devida aquiescência ou carta de mudança, devidamente registrada em ata.



CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS

Art. 29º - São órgãos da Igreja Evangélica assembleia de Deus:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Ministerial;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética e Disciplina;
- VI- Departamentos;

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º - A Assembleia Geral é o Órgão supremo julgador da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, constituída por todos os seus membros que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, espirituais, éticos, morais, decidir, aprovar, reprová, ratificar os atos de interesse da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, realizados por qualquer Órgão da mesma, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário previsto neste estatuto.

Art. 31 – Para as deliberações a que se referem à destituição de Diretoria, reforma ou alterações no Estatuto, são exigidas o voto concorde de $2\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos membros.

2º - As deliberações da Assembleia Geral são todas tomadas por maioria dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses constantes neste Estatuto;

Art. 32º - Para as reuniões de Assembleias Gerais, legalmente convocadas, constitui quórum:

- I - Assembleia Geral Ordinária – 50% dos membros mais um, em primeira Convocação;
- II – Assembleia Geral Extraordinária – 50% dos membros mais um, em primeira convocação;



III – Não havendo o quórum previsto nos incisos anteriores, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, com 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, em primeira convocação, com qualquer número de membros presentes;

IV – É vedado acesso ao plenário das Assembleias Gerais daqueles que não são membros e dos que estão sob disciplina, salvo para exposição de recurso interposto;

V- De conformidade à natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia Geral convocada poderá ser ordinária ou extraordinária – AGO ou AGE;

Art. 33º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – Referendar os nomes indicados pelo Pastor Presidente e aprovados pelo Conselho Ministerial, para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética Disciplina da Igreja Evangélica assembleia de Deus em Boca do Córrego ou substituir, havendo motivação, qualquer um desses membros, exceto o nome do Pastor Presidente que é indicado diretamente pela CEADB- Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia;

II – Receber, disciplinar e desligar os membros da Igreja;

III – Deliberar sobre qualquer assunto, negócio **ou proposição**;

IV – Referendar os nomes dos Superintendentes das Congregações, indicados pelo Pastor Presidente;

V – Apreciar e aprovar relatórios financeiros ou parecer do Conselho Fiscal e de atividades de seus Órgãos;

VI – Apreciar e referendar as indicações do Presidente, para diretores de Departamentos e outros cargos no organograma da Assembleia de Deus;

VII – Deliberar sobre venda ou permuta de móveis e semoventes de propriedade ou de interesse da Assembleia de Deus;

VIII – Deliberar sobre assuntos doutrinários, usos e costumes, pertinentes à



Assembleia de Deus;

IX – Deliberar sobre a criação e ato constitutivo de pessoa jurídica vinculada à Assembleia de Deus;

X- Julgar os recursos impostos contra decisões da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;

Art. 34º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE se reunirá a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, conforme previsto neste Estatuto;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos, 2\3 (dois terços) dos seus membros, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 35º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária.

I – Alterar o Estatuto;

II – Elaborar ou alterar o Regimento Interno e os Atos Normativos da Instituição e de seus Órgãos;

III – Destituir qualquer membro da Diretoria, com exceção do Pastor Presidente, destituir membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina ou dos Departamentos, por conduta desonrosa, por doença grave, incapacidade definitiva para o exercício da função para o qual tenha sido

indicado e aprovado, ou por descumprir este Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

IV – Deliberar sobre o encaminhamento à CEADEB – Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia, de assunto que envolva o Pastor Presidente para as providências que se fizerem necessárias, inclusive a sua **substituição**;

V – Tratar e julgar os casos de repercussão e interesse geral da instituição, Omissos neste Estatuto;



SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 36º - A Diretoria é o Órgão executivo da Assembleia de Deus, cujo Presidente será indicado pela CEADEB – Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia, com mandato por tempo indeterminado, observada as disposições estatutárias.

Art. 37º - A Diretoria da Assembleia de Deus é composta de:

- I – Pastor Presidente;
- II – 1º e 2º Vice-presidentes;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – 1º e 2º Tesoureiros;

Art. 38º - Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - II – Representar a Instituição e decidir sobre assuntos pertinentes, no interregno das Assembleias;
 - III – Nomear, por indicação do Presidente, os diretores de Departamento e demais ocupantes de cargos dos Órgãos da Instituição, obedecidas as disposições estatutárias;
 - IV – Desenvolver atividades que possibilitem a concretização dos alvos Prioritários da Assembleia de Deus;
 - V – Elaborar normas administrativas e baixar resoluções;
 - VI – Reunir-se, quantas vezes se fizerem necessárias, sob a convocação do Presidente;
 - VI – Discutir e aprovar, o sustento pastoral e renda eclesiástica para pastores e obreiros que tenham dedicação exclusiva as atividades eclesiásticas;
- 1º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício de qualquer cargo ou função na estrutura funcional, exceto o Presidente que



recebera prebenda estabelecida e aprovada pela diretoria, sendo obrigatória, por ocasião do convite e da indicação, cientificá-lo desta disposição estatutária, com exceção dos funcionários contratados.

2º - Fica expressamente proibido o preenchimento de cargos ou funções, eclesiásticas ou não, por qualquer membro que esteja respondendo à inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu ou ainda por estar sofrendo medidas disciplinares pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego ou por um dos seus Órgãos;

3º - A Diretoria não responderá pelas obrigações particulares de seus membros;

4º - Em caso de improbidade administrativa, os membros da Diretoria responderá isolada, e civilmente com seus bens particulares;

Art. 39º - Ao Presidente compete.

I – Representar a Igreja Evangélica assembleia de Deus em Boca do Córrego, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador para defesa da mesma;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões ministeriais e de membros;

III – Autorizar as despesas e pagamentos;

IV – Assinar a compra e venda de móveis, imóveis e semoventes, em conjunto com o tesoureiro;

V – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, títulos de Créditos e quaisquer outros documentos que obriguem a Assembleia de Deus financeiramente, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VI – Assinar, com o Secretário, as Atas das Assembleias Gerais, cartão de identificação do membro;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, resoluções e determinações das Assembleias Gerais;-

VIII – Indicar nomes para o Ministério, submetida à aprovação da Assembleia



Geral;

- IX** – Resolver os casos omissos até que o Órgão competente se reúna para apreciar o assunto, observando as disposições contidas no presente Estatuto;
- X** – O Presidente poderá licenciar-se por 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos particulares, sem prejuízo do recebimento de suas prebendas, após a aprovação do Ministério e da Assembleia Geral;
- XI** – Nomear o Presidente e o relator do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, com aquiescência da Diretoria;
- XII** – Criar Comissões e Departamentos, Coordenadorias, e outros tantos quantos julgar necessário;
- XIII** – Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente em qualquer reunião, independentemente de convocação, bem como, convocar reunião, com qualquer Órgão da Assembleia de Deus;
- XV** – Apresentar os nomes para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, que serão submetidos a aprovação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Na hipótese exclusiva de comprovada urgência sobre a matéria a deliberar, de competência da Diretoria, o Presidente poderá efetivá-la, e no prazo de 7 (sete) dias, convocará o Órgão colegiado para retificá-la.

1º - O Pastor Presidente, no uso de suas atribuições eclesiais, deverá prestar assistência espiritual à Igreja, dar expediente na Igreja Sede durante a semana no período diurno em dias e horários por ele fixados com conhecimento da membresia.

Art. 40º -Compete aos Vices- Presidentes, por sua ordem:

- I** – Substituir o Presidente em licença, impedimentos eventuais e temporários e sucedê-lo em caso de vacância, até que outro seja indicado pelo CEADDEB;
- II** – Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- III** – Representar a Diretoria quando solicitado pelo Presidente;



Art. 41º - Ao primeiro Secretário compete:

- I – Lavrar as Atas das reuniões de Membros, e de Ministério, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos previstos no Art. 39, inciso VI, deste Estatuto, mantendo sob sua guarda todos os livros, documentos e fichários com informações completas pertinentes à Secretaria;
- III – Representar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente;

Art. 42º - Ao segundo Secretário compete:

- I – Substituir o primeiro Secretário e compartilhar com este todas as atividades da Diretoria;
- II – Representar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente;

Art. 43º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I – Receber, guardar e prestar contas de todos os ativos financeiros e efetuar pagamentos, com autorização do Presidente, contabilizar todas as receitas e despesas dos valores da Assembleia de Deus;
- II – Apresentar relatório financeiro mensal das atividades da tesouraria ao Conselho Fiscal e apresentar relatório financeiro a Assembleia geral quando solicitado;
- III – Assinar, com o Presidente, os documentos previstos no artigo 39, inciso IV e V, deste Estatuto;
- IV – Fazer os pagamentos ordinários, com autorização do Presidente;
- V – Fornecer ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando este solicitar, o balancete acompanhado de todos os livros e comprovantes de recebimentos e pagamentos, inclusive contas e recibos bancários;
- VI – Representar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente;

Art.44º - Ao segundo Tesoureiro compete:



- I - Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e com este Compartilhar as atividades diárias da tesouraria;
- II – Representar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente;

SEÇÃO III

DO MINISTÉRIO

Art.45º - A indicação para consagração de Evangelistas e Pastores também obedecerá ao quanto disposto no Estatuto e Regimento Interno da CEADEB – Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia, a qual a Assembleia de Deus é afiliada eclesiasticamente.

Art. 46º - Compete ao Ministério:

- I – Apreciar e aprovar os nomes indicados pelo Presidente para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina, submetendo-os à Assembleia Geral;
- II – Deliberar sobre os assuntos que lhe forem enviados, resguardando a competência dos demais Órgãos;
- III – Aprovar e recomendar à Assembleia Geral a compra, venda e permuta dos bens da Assembleia de Deus;
- IV – Apreciar e aprovar os nomes indicados pelo Presidente, para integrar o Ministério, recomendando-os e submetendo-os a aprovação da assembleia Geral;
- V – Reunir, quando necessário, por convocação do Presidente ou de seu representante legal;
- VI – Analisar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral as propostas de emendas, substitutivos, supressivos e de reforma estatutária;
- VII – Autorizar a licença do Presidente de suas funções administrativas, submetida a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – Informar-se quando solicitar a Tesouraria da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, acerca da situação patrimonial e



financeira da Igreja;

IX – Ratificar nos casos que assim exigir as decisões do Presidente;

SEÇÃO IV

DA JURISDIÇÃO

Art. 47º - Todos os bens móveis, imóveis ou semoventes da Igreja Sede, das Igrejas e Congregações filiais, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à Igreja Sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome conforme a legislação vigente do país.

1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais;

2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja Sede

Art. 48º - O integrante do Ministério que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, deverá ser visitado por uma Comissão de três membros, constituída em reunião ministerial.

Parágrafo Único – Será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina o Presbítero que estiver inadimplente em suas contribuições dizimais por 3 (três) meses.

Art. 49º - O integrante do Ministério que for desligado do rol de membros da Assembleia de Deus, somente estará apto a ser reintegrado ao Ministério, a partir de 2 (dois) anos, contando da data de sua reconciliação como membro da Assembleia de Deus, e após apreciação do seu pedido pela Diretoria e Conselho Ministerial, e não poderá ser designado como superintendente de Congregação, durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de seu retorno ao Ministério.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o prazo previsto no caput deste artigo, será de mais 2 (dois) anos.

Art. 50º - O integrante do Conselho Ministerial que for suspenso do rol de membros da Assembleia de Deus, será afastado do Ministério, e estará impedido de exercer qualquer cargo ou função, no prazo de 1 (um) ano, contado do término da disciplina, e o seu retorno ao Ministério estará condicionado à apreciação da Diretoria e do Ministério.



Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o prazo previsto no caput deste artigo, será de 2 (dois) anos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 51º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Titulares 3 (três) Suplentes indicados pelo Presidente, submetidos à aprovação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Art. 52º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar mensalmente os relatórios financeiros e patrimoniais da Assembleia de deus;
- II – Emitir relatório circunstanciado e com parecer conclusivo para a Assembleia Geral;
- III – Reunir-se, sempre que necessário e a qualquer tempo, sob a convocação do seu Presidente e também do Presidente da assembleia de Deus;
- IV – Convidar e dar explicações, todas as vezes que se fizer necessário, o Tesoureiro, a Diretoria da Assembleia de Deus, ou qualquer um dos seus Órgãos;

Parágrafo Único – Todo relatório financeiro da Assembleia de Deus será submetido à apreciação da Assembleia Geral, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 53 – São Departamentos da Assembleia de Deus.

- I – Departamento de Missões
- II – Departamento de Ensino;
- III – Departamento de Família;
- IV – Departamento de Assistência social;
- V – Departamento de Eventos e Cerimônias;
- VI – Departamento de Patrimônio e Infraestrutura;



VII – Departamento de Círculo de Oração DESADI.

1º - Os departamentos funcionarão na Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego e\ou em prédios públicos ou particulares, alugados ou cedidos gratuitamente, tendo em suas fachadas o nome “ Assembleia de Deus”.

2º - Os Diretores dos departamentos serão indicados pelo Pastor Presidente, submetidos a aprovação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54º – Toda contribuição financeira arrecadada ou recebida pelos Departamentos de Missões, bem como a SEMIADI, deverão ter seus relatórios financeiros para que quando solicitado apresentar suas receitas e despesas ao Conselho Fiscal.

Art. 55º - Definem-se como Igrejas e Congregações filiadas, a congregação de membros, fundada pela Igreja Sede em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro que ocupe imóvel de propriedade da Igreja Sede ou por ela locado, subordinada espiritual e administrativamente à Sede, sendo regida por este Estatuto, tendo sua inscrição regularizada no Cadastro Nacional das pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 55º - Compete ao Presidente da Igreja indicar ou substituir o dirigente da filial, o qual exercerá as atividades eclesíásticas e administrativas desta, nos limites impostos e as determinações oriundas da Assembleia Geral e demais órgãos e sem vinculação empregatícia.

1º- Um superintendente poderá, durante sua gestão, ser destituído ou substituído, a critério da administração eclesíástica ou por requerimento local, ficando a cargo do Presidente da Igreja a indicação de nomes, que passará por referendo da Assembleia da Congregação.

Art. 56º -A congregação deverá semanalmente depositar suas receitas em conta bancária indicada pela tesouraria geral da Sede e ao final de cada mês apresentar os relatórios financeiros à tesouraria da Igreja, até no máximo ao 5º dia na sede desta, enviando-lhe toda a documentação financeira e patrimonial.

Art. 57º - Na hipótese de cisão da filial sem que a Igreja por sua Assembleia Geral Extraordinária tenha concordado, o patrimônio, incluindo os bens móveis, imóveis e semoventes, não será integrado da nova entidade, constituindo-se esbulho possessório a retenção dos mesmos, ensejando a sua reintegração pelos meios legais cabíveis.



Art. 58º - À Convenção das assembleias de Deus do Estado da Bahia – CEADEB, caberá a indicação do Pastor Presidente escolhido do seu quadro de filiados será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 59º - A Diretoria da Assembleia de Deus será composta por indicação do Pastor Presidente, dentre os membros em comunhão, com aprovação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral, realizada em dezembro, para o mandato de 2 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

1º - O Presidente será o Pastor indicado pela CEADEB – Convenção Estadual da Assembleia de Deus na Bahia e o seu mandato será por tempo indeterminado;

2º - Os cargos de 1º e 2º vice-presidentes são privativos de Pastor, Evangelista ou Presbíteros, integrantes do Ministério da Assembleia de Deus, obedecidas as disposições estatutárias;

Art.60º - Estará disposto a fazer parte da Diretoria, do conselho Fiscal e de Conselho de ética e Disciplina, respeitado o disposto neste Estatuto, o membro que não estiver com seu nome inserido nos cadastros restritivos, (CRIME, SPC, SERASA, CANDI, PROTESTO), apresentando respectiva Certidão comprobatória, ao tempo de sua indicação, ser dizimista, ser frequente aos cultos de ensino no Templo Central e frequente na escola Bíblica Dominical.

Art. 61º - Ao Conselho Fiscal ou Conselho Ética e Disciplina serão da Assembleia de Deus serão indicados pelo Presidente, com aprovação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral, realizada em dezembro, para o mandato de 2 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Art.62º - A Diretoria, o Conselho Fiscal ou Conselho de Ética e Disciplina da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego, serão empossados imediatamente após a sua homologação pela a Assembleia Geral de que trata o artigo 33, inciso I, para o exercício dos respectivos mandatos, pelo prazo de 2 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias, ressalvado o cargo de Presidente, que tem mandato por tempo indeterminado, na forma deste Estatuto.

Art. 63º – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, o Pastor Presidente indicará o substituto, com apreciação do Ministério, ad referendum da Assembleia Geral.



Art. 64º - E vedado aos membros da Diretoria assumir cargos no Conselho Fiscal ou Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - O membro ocupante de cargo na Igreja ou nas Congregações filiadas, que pretenda candidatar-se a cargo eletivo na política secular, deverá afastar-se de suas atividades, 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral que pretende participar.

Parágrafo Único – Findando-se o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado ao cargo, a critério da Diretoria e do Ministério da Igreja, desde que não tenha ocorrido fato desabonador à sua conduta.

Art. 65º - O ano social da Assembleia de Deus encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65º - A hipótese da dissolução da Assembleia de Deus somente se dará pela deliberação de 2\3 (dois terços) dos seus membros, em comunhão, reunidos em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocada para este fim, com interregno de 15 (quinze) dias entre uma e outra Assembleia.

Parágrafo Único – Decidida a dissolução da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Boca do Córrego o acervo patrimonial e o saldo remanescente serão destinados à entidade que suceder, filiada a CEADEB, ou à própria CEADEB, depois de solvidos os compromissos financeiros da Igreja.

Art. 66º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pela AGE, especialmente convocada para este fim, sendo, neste caso, necessária a criação de uma comissão especial para reforma do mesmo, composta por 5 (cinco) membros, indicados pelo Pastor Presidente, Ad Referendum da Diretoria e do Ministério.

Art.67º - Após a entrada em vigor deste Estatuto deverá ser constituída comissão para elaboração do Regimento Interno da Igreja Evangélica assembleia de Deus em Boca do Córrego\ BA.

Art. 68º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 69º - Este Estatuto revoga o anterior, registrado no serviço Notório e Registral de Títulos e Documentos, da Comarca de Belmonte – Bahia, ficando revogadas as disposições em contrário.